

LEI Nº 1.465/2004

EMENTA: Dispõe sobre gastos com publicidade oficial por parte do Poder Executivo e regula esta atividade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 040/2003, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - **SUPRIMIDO**.

Art. 2º - **SUPRIMIDO**.

Art. 3º - **SUPRIMIDO**

Art. 4º - Todos os gastos com publicidade, propaganda, divulgação de comunicadores oficiais ou publicações legais da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, deverão ser remetidos mensalmente à Câmara de Vereadores com as seguintes especificações:

- I – órgão público responsável;
- II – objetivo da publicidade ou propaganda;
- III – veículo de comunicação utilizado;
- IV – empresa publicitária utilizada;
- V – valor do contrato (mensal e total), discriminando o custo com produção e veiculação.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerçam.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena
- Presidente –

Clóves Gonçalves Dias
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva
- Vice-Presidente -